



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.839/04

Institui para os servidores que menciona do grupo de saúde do município de Amambai, o regime suplementar de trabalho.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão ordinária do dia 25.05.04, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O médico, enfermeiro padrão, odontólogo e médico veterinário, sempre que as necessidades do serviço exigirem, poderão ser convocados para cumprir regime suplementar de trabalho com as seguintes cargas horárias:

I – trinta horas semanais,

II – quarenta horas semanais;

Art. 2º A convocação para cumprir o regime suplementar de trabalho será feita através de Portaria do Prefeito municipal, mediante proposta fundamentada do titular da Secretaria Municipal de saúde, ouvida a chefia imediata do servidor, por prazo determinado ou, pelo prazo de vigência de convênio ou ainda, para execução de programas na área de saúde que exijam dedicação exclusiva do profissional.

§ 1º Findo o prazo de convocação o profissional de saúde retornará automaticamente ao regime normal de 20 (vinte) horas semanais;

§ 2º A convocação referida no caput do Artigo, só poderá ser feita com a concordância do profissional;

Art. 3º A convocação para cumprir o regime suplementar de trabalho só poderá cessar:

I – a pedido do profissional convocado;

II – por término do prazo determinado, pelo encerramento do convênio ou extinção do programa;

III – quando ficar provado, mediante a realização de sindicância administrativa, que o profissional não está cumprindo o regime de trabalho para o qual foi convocado.

Art. 4º O profissional, convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, perceberá gratificação de:

I – cinquenta por cento dos vencimentos quando em regime suplementar de trabalho de trinta horas semanais.

II – cem por cento dos vencimentos quando em regime suplementar de trabalho de quarenta horas semanais

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2004

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 26.05.04

BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura de Amambai

Tratando a Comunidade com Respeito!